



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.083 de 03 de novembro de 2021.

Declara o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Rio Doce, e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE aprova e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE sanciono à seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sagui-da-serra-escuro - *Callithrix aurita* - como patrimônio da biodiversidade de Rio Doce.

Art. 2º Fica estabelecido o Dia Municipal do Sagui-da-serra-escuro – *Callithrix aurita* – a ser celebrado anualmente na data de 17 de junho, no âmbito do Município de Rio Doce.

§1º O Dia Municipal do Sagui-da-serra-escuro – *Callithrix aurita* – tem como objetivo informar acerca da importância da conservação da espécie de sagui, ameaçado de extinção.

§2º - O período de 5 de junho (Dia Internacional do Meio Ambiente) até 17 de junho fica constituído como período magno da celebração do *Callithrix aurita*, no qual poderão, havendo disponibilidade financeira do Município, ser realizadas atividades de:

- I - educação ambiental, especialmente na rede de ensino público;
- II - divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies disponibilizados pelos órgãos e entidades competentes;
- III - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;
- IV - avaliação das atividades e do andamento de ações no Município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa.
- V - avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do *Callithrix aurita*, abertas para novas deliberações;
- VI - produções de materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do Sagui-da-serra-escuro – *Callithrix aurita*.

§3º As ações constante no parágrafo 2º deste artigo, deverão ser intermediadas pelo Conselho Municipal de Melhoria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CODEMA de Rio Doce e pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rio Doce, visando a consecução das atividades propostas, devendo ser tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberação, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014, ou outra que viesse a substituí-la.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Público facilitará a produção de materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltados, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) e de seu ecossistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Rio Doce.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 03 de novembro de 2021.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal